RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**255/2018**
OBJETO:	**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 079 DA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A, SUPRIMINDO A LINHA CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG - SÃO PAULO/SP, PREFIXO 06-0313-00.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.307681/2018-07**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO COMETA S/A**, para alteração de Licença Operacional Nº 079, com supressão da linha Conceição do Rio Verde/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-00313-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 01/08/2018, por meio do protocolo n° 50501.307681/2018-07 (fl. 02), a **VIAÇÃO COMETA S/A** solicitou a supressão da linha Conceição do Rio Verde/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-00313-00, com base na Seção III da Resolução nº 5.285/2017:

> *(...)*
> *"art 8º Constituem casos de modificação da prestação do serviço: ..... III – implantação e supressão de linha"*
> *(...)*

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização. A paralisação desses serviços também é regulamentada na Resolução nº

MCSL

4.770/2015, artigos 45 e 50, bem como no artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017, como descritos a seguir:

a) Resolução nº 4770/2015

> **(...)**
>
> *Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 50. É facultado à autorizatária* ***suprimir linha*** *e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária* ***fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção*** *se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45. (grifo nosso)*

b) Resolução nº 5.285/2017

> *Seção III:*
>
> *(...)*
>
> *Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 79.

A Nota Técnica nº 243/2018/GETAU/SUPAS (fl. 12) mostra que, segundo registros no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo possui 5 (cinco) mercados e todos são atendidos por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 79.

Desta forma, isto demonstra que está sendo cumprido também, o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4.770/2015.

Considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outros serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente,

MCSL

a conclusão da Nota Técnica acima mencionada sugere o deferimento do pleito, ou seja, a supressão da linha Conceição do Rio Verde/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0313-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 079, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017. Essa alteração se deve à supressão da linha Conceição do Rio Verde/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0313-00, do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, autorizado à empresa **VIAÇÃO COMETA S/A.**

Brasília, 03 de setembro de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em:03 de setembro de 2018.
Ass:

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB

MCSL